DECRETO N.º 066/2.023.

"FIXA OS VALORES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOTES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 040/2.009 A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições conferidas pela letra "b", inciso I do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Abaeté-MG c/c art. 11, § 1º e 2 e art. 13 da Lei Complementar n.º 040/2.009 e,

CONSIDERANDO o aumento dos índices de infestação de "aedes aegypti" no Município de Abaeté-MG que demandam atuação urgente do Poder Público Municipal para efetivar um conjunto de ações de viabilizem o bloqueio da transmissão através da redução de populações adultas do mosquito possivelmente infectada com arbovírus;

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde implantou diversos sistemas de monitoramento e gestão de informações sobre a doença, inclusive, com a utilização de larvicidas e inseticidas para combater a proliferação do mosquito.

CONSIDERANDO a existência de diversos lotes vagos no Município de Abaeté-MG que apresentam situação de abandono, propiciando a proliferação do mosquito, cabendo ao contribuinte a obrigação permanente de mantê-los roçados e limpos de entulhos.

CONSIDERANDO que, na omissão do contribuinte em efetuar a limpeza de lotes, o Município poderá executar os serviços de capinação, roçada ou limpeza de entulhos em terrenos baldios, ficando o proprietário ou possuidor, obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais das despesas efetuadas com a limpeza.

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores dos serviços de roçada manual e mecânica, capinação ou limpeza de entulhos em terrenos baldios realizados pelo Município de Abaeté-MG:

-Lotes até a 200 m² ..... R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
-Lotes 201 m² a 360 m².....R$ 300,00 (trezentos reais)
-Acima de 360 m².....R$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

§ 1º - Nos termos do art. 11 da Lei Complementar n.º 040 da Lei Complementar n.º 040/2.009, sobre a fatura dos serviços executados será expedida de acordo com os valores previstos neste decreto, acrescidas de taxa de administração no importe de 10 % (dez por cento).

Art. 2º - Aplicam, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 040/2099.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pùblicação, revogando-se no que couber as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três. (27/02/2.023)

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal